



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 67/2025

Ementa: Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária com base no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de São João do Ivaí, nos termos do "Programa Moradia Legal", e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa dar publicidade e conferir respaldo jurídico ao Plano Municipal de Regularização Fundiária, nos moldes do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de implementar o Programa Moradia Legal, visando à titulação de imóveis urbanos ocupados de forma irregular.

II - ANÁLISE TÉCNICA

a) *Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade*

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposta busca regulamentar, no âmbito local, a regularização fundiária urbana, em consonância com o art. 182 da Constituição Federal, que prevê o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, e com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Adicionalmente, o projeto fundamenta-se no Provimento Conjunto nº 02/2020 do TJPR, o qual orienta e autoriza o Poder Judiciário paranaense a atuar em regime de cooperação com os municípios para promover a regularização fundiária em núcleos urbanos consolidados.



Não se identifica qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à legalidade, ao interesse público ou aos direitos fundamentais.

b) Técnica Legislativa

O projeto observa, em regra, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no tocante à estrutura normativa, clareza e precisão. A ementa e os dispositivos estão dispostos de forma ordenada e inteligível. Todavia, recomenda-se que os anexos citados no art. 1º (Plano Municipal, Provimento Conjunto nº 02/2020 e material técnico) sejam de fato incluídos no processo legislativo e disponibilizados para consulta pública, a fim de assegurar a publicidade e a transparência, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal.

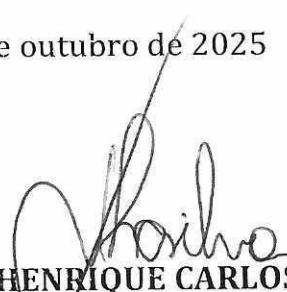
c) Conformidade com Normas Municipais e Estaduais

Não se verifica conflito com normas municipais vigentes. A proposta complementa políticas públicas já delineadas no plano urbanístico e social local, especialmente no que tange ao direito à moradia e à função social da propriedade, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana).

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

São João do Ivaí, 15 de outubro de 2025


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, após deliberação de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, e por se encontrar devidamente redigido, quanto à forma e ao conteúdo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tibá Monteiro
Membro